



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



**CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO COM GEOLOCALIZAÇÃO, COMPOSTA POR LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE, SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA MTP Nº 671/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA FACETECH EQUIPAMENTOS LTDA.**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 4/2026**

**PROCESSO SICOM Nº 213/2026**

**CONTRATO Nº 03/2026**

O presente contrato é firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.857.894/000171, com sede na [REDACTED] nº 3357, [REDACTED] nesta cidade de São José do Rio Preto – SP, CEP 15010-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador LUCIANO DE OLIVEIRA JULIÃO, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e a empresa **FACETECH EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **61.866.060/0001-86**, com sede na Rua: Francisco Rocha, nº198, bairro Batel, na cidade de Curitiba, CEP: 80.420-130, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Jheneffer Marques Pereira**, portador(a) da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [REDACTED] nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, do Ato da Presidência da Câmara nº 04/2023, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Contratação de solução tecnológica para registro eletrônico de ponto com geolocalização, composta por licenciamento de uso de software, em regime de Software como Serviço (SaaS), incluindo os serviços de implantação, configuração, manutenção, suporte técnico contínuo e atualizações, destinada ao controle da jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal, em conformidade com a Portaria MTP nº 671/2021, o Decreto nº 10.854/2021 e a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Aviso.

**1.2** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Aviso de Dispensa Eletrônica nº 4/2026**, seus anexos, o **Termo de Referência**, a **Proposta da CONTRATADA** e a **Ata da Sessão Eletrônica**.

**1.3** A presente contratação destina-se exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo vedada a participação de empresas de qualquer outro porte, ainda que atendam às especificações técnicas, operacionais e legais estabelecidas neste Termo de Referência, aplicando-se às ME e EPP o tratamento favorecido previsto na referida legislação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1** A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços constantes da sua proposta vencedora, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (**BDI**) e demais despesas de qualquer natureza.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



**2.2** O valor total do contrato é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), correspondente ao valor mensal fixo de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, corresponde à disponibilização do sistema para até 300 (trezentos) usuários, independentemente da quantidade de usuários efetivamente cadastrados, desde que não ultrapassado referido limite.

**2.3** No valor acima estão embutidos os custos de transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos incidentes, inclusive previdenciários e trabalhistas, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

**2.4** As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: **3390.40 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ**

## CLÁUSULA TERCEIRA – DEFINIÇÕES

**3.** Para fins deste contrato, consideram-se, dentre outras:

### **Sistema de Registro Eletrônico de Ponto:**

Solução tecnológica em nuvem (Software as a Service – SaaS) destinada ao registro eletrônico de ponto dos servidores, acessível por aplicativo móvel e plataforma web, compreendendo funcionalidades de marcação de ponto, geolocalização, armazenamento, consulta, extração de relatórios e gestão das informações, em conformidade com a Portaria MTP nº 671/2021.

### **Implantação:**

Conjunto de atividades técnicas necessárias à disponibilização do sistema, incluindo configuração inicial, parametrização conforme as necessidades da CONTRATANTE, integração quando aplicável, realização de testes operacionais, liberação de acessos e treinamento dos usuários e gestores indicados pela Administração.

### **Manutenção:**

Conjunto de ações preventivas, corretivas e evolutivas destinadas a assegurar a disponibilidade, o desempenho, a segurança, a atualização e o funcionamento contínuo do sistema durante toda a vigência contratual.

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** Fornecer, implantar, configurar, parametrizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência contratual, o sistema de registro eletrônico de ponto com geolocalização, em modelo Software as a Service (SaaS), em conformidade com a Portaria MTP nº 671/2021 e com as especificações do Termo de Referência, observando-se que a contagem da vigência contratual terá início com a emissão da Ordem de serviço, nos termos do Termo de Referência.

**4.2** Garantir a disponibilidade contínua do sistema, assegurando a realização das marcações de ponto, o armazenamento seguro dos registros, o acesso remoto à plataforma e a integridade das informações.

**4.3** Disponibilizar acesso remoto ao sistema por meio de credenciais individualizadas (login e senha), observados os perfis de acesso definidos pela CONTRATANTE.



- 4.4** Realizar, sem ônus adicional, as manutenções preventivas, corretivas e evolutivas necessárias ao pleno funcionamento do sistema, excetuados os casos de mau uso devidamente comprovado.
- 4.5** Fornecer e custear integralmente a solução tecnológica, incluindo licenças de uso do software, serviços de implantação, suporte técnico, atualizações e demais recursos necessários, competindo-lhe a integração e adequação do sistema à infraestrutura de rede e à conexão à internet disponibilizadas pela CONTRATANTE.
- 4.6** Prestar suporte técnico por meio de canais oficiais de atendimento (telefone, chat, e-mail e/ou plataforma própria), destinados à abertura de chamados, garantindo o início do atendimento técnico (primeira resposta ao chamado) no prazo máximo de até 12 (doze) horas, contado a partir da abertura formal do chamado pela CONTRATANTE.
- 4.7** Cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito do sistema.
- 4.8** Manter mecanismos de segurança da informação compatíveis com boas práticas de mercado, incluindo controles de acesso, registros de acesso (logs), criptografia, quando aplicável, e trilhas de auditoria.
- 4.9** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer incidentes de segurança da informação que possam comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade dos dados tratados.
- 4.10** Indicar responsável técnico pelo contrato, bem como manter canal oficial de comunicação com a CONTRATANTE.
- 4.11** Atender às determinações da CONTRATANTE, no âmbito do acompanhamento e da fiscalização da execução contratual, conforme previsto no Termo de Referência.
- 4.12** Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.13** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência do descumprimento ou do cumprimento irregular das obrigações contratuais.
- 4.14** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos, multas e ônus decorrentes da execução do contrato, especialmente os de natureza fiscal, trabalhista e comercial.
- 4.15** Garantir a execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.
- 4.16** Manter válidas e regulares todas as certidões e documentos de habilitação durante a vigência contratual.
- 4.16.1** A eventual irregularidade superveniente na documentação fiscal ou trabalhista não autoriza a retenção de pagamento por serviços efetivamente prestados e atestados, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 4.17** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse público devidamente justificado e disponibilidade orçamentária.



**4.18** Garantir que os dados e informações gerados no âmbito da execução contratual são de propriedade da CONTRATANTE, assegurando seu acesso, exportação e migração ao término da vigência contratual, sem ônus adicional.

4.19 Declarar ciência das condições necessárias à execução do objeto, assumindo integral responsabilidade pela correta prestação dos serviços contratados.

4.20 Cumprir rigorosamente os prazos de atendimento técnico e de restabelecimento do serviço definidos no Termo de Referência.

4.21 Disponibilizar atualizações, correções e melhorias do sistema sempre que necessárias, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual.

4.22 A reincidência de falhas ou o descumprimento reiterado das obrigações poderá caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

## **5. DA EXECUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**5.1** A execução do objeto iniciar-se-á mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, devendo a CONTRATADA iniciar a implantação do sistema no prazo máximo de até **03 (três) dias úteis**.

**5.2** O atendimento técnico deverá ser prestado sempre que necessário, sendo tratado como **prioritário** nas situações que comprometam a disponibilidade do sistema, a realização das marcações de ponto ou a integridade e confiabilidade das informações, observado o disposto no Termo de Referência.

**5.3** A implantação completa do sistema de registro eletrônico de ponto com geolocalização deverá ocorrer no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço, compreendendo, no mínimo: configuração inicial, parametrização conforme as necessidades da CONTRATANTE, realização de testes operacionais, liberação dos acessos e treinamento dos usuários e gestores indicados.

**5.4** Vedada a subcontratação do objeto principal, admitida a utilização de infraestrutura de terceiros (ex.: serviços de nuvem), sob responsabilidade integral da CONTRATADA, total ou parcialmente.

**5.5** As atividades presenciais eventualmente necessárias deverão ser previamente agendadas com a Comissão de Gestores de Contratos, respeitado o cronograma estabelecido pela CONTRATANTE.

**5.6** A aceitação da implantação ficará condicionada à comprovação do pleno funcionamento do sistema, incluindo: acesso regular à plataforma, realização de marcações de ponto, registro e armazenamento dos dados, funcionamento das funcionalidades de geolocalização e conformidade com as especificações do Termo de Referência.

**5.7** A Comissão de Gestores de Contratos expedirá os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo**, na forma da legislação aplicável.

**5.7.1** Somente serão expedidos os Termos de Recebimento quando os serviços estiverem plenamente de acordo com as disposições deste contrato, do Termo de Referência e da proposta apresentada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - [www.riopreto.sp.leg.br](http://www.riopreto.sp.leg.br)



**5.7.2** Constatadas irregularidades na execução do objeto, a Comissão de Gestores de Contratos, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, caso não atenda às especificações do Aviso de Contratação e de seus anexos.

**5.7.3** As irregularidades apontadas deverão ser sanadas pela CONTRATADA no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da notificação formal.

**5.7.4** Eventuais pedidos de prorrogação de prazo para implantação ou saneamento de irregularidades deverão ser devidamente justificados e apresentados por escrito à Comissão de Gestores de Contratos, para análise e decisão da autoridade competente.

**5.7.5** Os pedidos de prorrogação deverão ser formulados com antecedência suficiente, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços ou a execução contratual.

**5.8** Executado o objeto, os serviços serão recebidos mediante Termo de Recebimento:

**5.8.1** Provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade dos serviços com as especificações contratuais, mediante apresentação da documentação pertinente e da nota fiscal.

**5.8.2** O recebimento provisório será formalizado por meio de Termo de Recebimento Provisório, após a realização de testes funcionais e validações pela Comissão de Gestores de Contratos, com apoio do setor demandante.

**5.8.3** O Termo de Recebimento Definitivo será emitido após a comprovação da plena adequação dos serviços aos termos contratuais e ao Termo de Referência.

**5.9** O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA das responsabilidades legais e contratuais relativas à qualidade, segurança, confiabilidade e continuidade dos serviços prestados.

**5.10** A CONTRATANTE, para fins de atendimento aos arts. **115, 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021**, será representada pela Comissão de Gestores de Contratos, a quem competirá acompanhar, fiscalizar a execução contratual e adotar as medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**6.1** O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva Ordem de Serviço, a ser expedida pela Câmara.

**6.2** Considerando tratar-se de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, por interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade da prorrogação, mantidas as condições contratuais e a compatibilidade com os preços praticados no mercado, devidamente justificadas no processo administrativo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento mensal somente será efetuado após o atesto da execução regular dos serviços pela Comissão de Gestores de Contratos, observado o pleno funcionamento do sistema, nos termos do Termo de Referência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



**7.2** A medição mensal será formalizada por meio de atesto na Nota Fiscal/Fatura, após verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

**7.3** O pagamento será efetuado mensalmente, após o atesto da medição, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, por meio de depósito bancário na conta indicada pela CONTRATADA.

**7.4** O pagamento mensal corresponderá ao valor proporcional ao período efetivamente executado, vedado o pagamento antecipado.

**7.5** Para fins de medição, desconto e aplicação de penalidades, considera-se indisponibilidade aquela definida no Termo de Referência.

**7.6** Em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou de indisponibilidade do sistema, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, nos termos do Termo de Referência, deste contrato e da Lei nº 14.133/2021.

**7.7** A CONTRATADA somente fará jus ao pagamento mensal se mantidas, durante o período de referência, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido na Lei nº 14.133/2021.

**7.8** Constatadas irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para correção, substituição ou apresentação de Carta de Correção, quando cabível, hipótese em que o prazo para pagamento será recontado a partir da reapresentação válida do documento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará à Câmara Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da Câmara Municipal declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

**8.2** O presente contrato poderá ainda ser rescindido por:

**8.2.1** Quaisquer motivos previstos nos artigos 137 e 138, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações caso houver.

**8.2.2** Subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;

**8.2.3** Desentendimento às determinações regulares da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, bem como às de seus superiores.

**8.3** No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio.



**8.4** A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IV e V, do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

**8.5** Em qualquer caso de extinção será observado o disposto no parágrafo único do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado que:

**9.1.1** der causa à inexecução parcial do contrato;

**9.1.2** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**9.1.3** der causa à inexecução total do contrato;

**9.1.4** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**9.1.5** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**9.1.6** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**9.1.7** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**9.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**9.2.1** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21);

**9.2.2** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” e “c” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21);

**9.2.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” e “c”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21).

**9.2.4** Multa:

**9.2.4.1** Multa moratória de 0,5% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30%, até o limite de 30 (trinta) dias;

**9.2.4.2** Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela mensal devida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo descumprimento dos prazos fixados para implantação do sistema ou para a execução de obrigações contratuais.

**9.2.4.3** Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**9.2.5** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

**9.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/21).



**9.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/21).

**9.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/21).

**9.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores aos créditos eventualmente existentes em favor da CONTRATADA, a diferença será objeto de cobrança administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo, se não houver pagamento voluntário, ser inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.5.1** Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21):

**9.5.1.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**9.5.1.2** as peculiaridades do caso concreto;

**9.5.1.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**9.5.1.4** os danos que dela provierem para o Contratante;

**9.5.1.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.6** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/21).

**9.7** A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/21).

**9.8** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.9** Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados no âmbito da execução do objeto contratual, para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, sendo vedada sua utilização para finalidades próprias, comerciais, estatísticas, publicitárias, de melhoria de produtos ou quaisquer outras não previstas no contrato, inclusive para treinamento de algoritmos, inteligência artificial ou sistemas correlatos.

**10.3** Para fins deste contrato, a CONTRATANTE, no âmbito da execução do objeto, exerce função típica de controladora, e a CONTRATADA atuará como operadora, realizando o tratamento de dados pessoais exclusivamente conforme as instruções da CONTRATANTE, e apenas para as finalidades relacionadas ao registro e à gestão da jornada de trabalho.

**10.4** É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, inclusive suboperadores e subcontratados, salvo nas hipóteses autorizadas em lei e mediante prévia ciência e autorização expressa da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá comunicar previamente e submeter à autorização da CONTRATANTE a contratação de quaisquer suboperadores ou subcontratados que tenham acesso a dados pessoais, devendo informar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados.

**10.5** A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus prepostos, empregados, colaboradores e quaisquer pessoas direta ou indiretamente envolvidas na execução do contrato sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, permanecendo integralmente responsável pelos tratamentos realizados.

**10.6** A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito do sistema, especialmente dados biométricos (reconhecimento facial) e dados de geolocalização, contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

**10.7** A CONTRATADA deverá manter os bancos de dados formados a partir da execução do contrato em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável dos tratamentos realizados (art. 37 da LGPD), contendo, no mínimo, registro de cada acesso, data, horário e finalidade, para efeito de responsabilização em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.8.** Os referidos bancos de dados deverão ser desenvolvidos, sempre que tecnicamente possível, em formato interoperável, de modo a garantir a reutilização dos dados pela Administração, nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.9.** Caso haja tratamento ou armazenamento fora do território nacional, a CONTRATADA deverá assegurar a conformidade com os requisitos legais aplicáveis.

**10.10.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da ciência do fato, a ocorrência de incidente de segurança da informação que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, fornecendo, sem prejuízo de outras informações solicitadas, os elementos necessários para avaliação do ocorrido e adoção das providências cabíveis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



10.11. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.12. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.13. Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá garantir a devolução e/ou migração integral dos dados à CONTRATANTE, bem como promover a eliminação segura dos dados pessoais tratados em razão da execução contratual, ressalvadas as hipóteses legais de conservação previstas na LGPD.

10.14. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.15. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.16. Caso qualquer uma das partes considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este contrato ou que uma instrução ou prática da outra parte infrinja as leis de proteção de dados, a parte prontamente notificará a outra, de boa-fé, a fim de mitigar eventuais riscos.

10.17. A CONTRATADA deverá observar, no cumprimento desta cláusula, as orientações expedidas pela Comissão Gestora de Proteção de Dados da Câmara Municipal, na forma do art. 5º da Resolução nº 1.282/2023

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 O presente contrato é celebrado com base no processo realizado na forma de Dispensa de Licitação Eletrônica Nº 4/2026, homologada pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, estando os envolvidos no presente instrumento sujeitos às normas da Lei 14.133/21 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12.1 Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, conforme disposto no Art. 121 do Lei Federal nº 14.133/21.

12.2 O Contrato poderá ser alterado por acordo das partes, no caso de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, para restabelecer a relação que ambas fizeram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Câmara para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - [www.riopreto.sp.leg.br](http://www.riopreto.sp.leg.br)



**13.1** Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto – SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, seu contrato e demais atos deles decorrentes.

**13.2** E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam-no em **3 (três) vias de igual teor e validade**, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

São José do Rio Preto, 06 de abril de 2026.

LUCIANO DE OLIVEIRA  
JULIAO: [REDACTED]  
[REDACTED]

Assinado de forma digital por LUCIANO DE OLIVEIRA  
JULIAO: [REDACTED]  
Dados: 2026.04.06 15:17:06 -03'00'

**LUCIANO DE OLIVEIRA JULIÃO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

FACETECH EQUIPAMENTOS LTDA:  
61866060000186

Digitally signed by FACETECH EQUIPAMENTOS LTDA:  
LTDA:61866060000186  
Date: 2026-04-08 09:45:23

**FACETECH EQUIPAMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 61.866.060/0001-86**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MELINA REGINA JORGE BAPTISTA  
Data: 06/04/2026 10:15:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1-  
**NOME: MELINA R. JORGE BAPTISTA**  
**CPF: [REDACTED]**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ROBERTO CARLOS MENONI JUNIOR  
Data: 06/04/2026 10:09:00-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2-  
**NOME: ROBERTO C. MENONI JUNIOR**  
**CPF: [REDACTED]**